

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1232/78 (Reautuado em 19/1/83)

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Encaminha relação de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus em que serão realizados Exames Supletivos - Modalidade Suplência - no ano letivo de 1983.

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 85/83 - CEPG - Aprov. em 2/2/83.

1. HISTÓRICO:

1.1 - O Senhor Secretário da Educação, em ofício datado de 10 de janeiro de 1983, encaminha a este Conselho Estadual de Educação de acordo com o disposto no artigo 6º e seu Parágrafo único da Deliberação CEE nº 04/77, a relação do estabelecimentos oficiais de ensino de 1º e 2º graus, distribuídos nas várias regiões do Estado e agrupados de acordo com as Divisões Regionais assim especificados:

49 - estabelecimentos da Região Metropolitana da Grande São Paulo, assim distribuídos:

06 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino I;

11 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino II;

20 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino III;

01 - estabelecimento da Divisão Regional de Ensino-Nor-te;

01 - estabelecimento da Divisão Regional de Ensino-Les-te;

07 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino Sul;

03 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino Oes-te;

24 - estabelecimentos das Divisões Regionais do Interior, assim distribuídos:

03 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino do Litoral; 03 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino do

Vale do Paraíba;

02 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba; 06 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de Campinas;

- 02 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto;
- 01 - estabelecimento da Divisão Regional de Ensino de Bauru;
- 02 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto; 01 - estabelecimento da Divisão Regional de Ensino de Araçatuba;
- 01 - estabelecimento da Divisão Regional de Ensino de Presidente Prudente;
- 02 - estabelecimentos da Divisão Regional de Ensino de Marília; 01 - estabelecimento da Divisão Regional de Ensino do Vale do Ribeira.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1- A relação contém estabelecimentos oficiais de ensino de 1º e 2º graus, situados em todas as Divisões Regionais de Ensino de São Paulo, atendendo, portanto, às populações principais do Estado.
- 2.2 - A análise da lista dos estabelecimentos, relacionados pela Secretaria de Estado da Educação, leva-nos à conclusão de que eles oferecem condições para a realização dos Exames Supletivos, da modalidade "Suplência" de 1º e 2º graus.
- 2.3 - A exemplo dos anos anteriores, haverá aplicação de provas aos reclusos das cadeias públicas, penitenciárias estaduais e outros estabelecimentos penais, e que, para este fim específico e para os atos administrativos, os referidos estabelecimentos penais ficarão vinculados jurisdicionalmente a um estabelecimento de ensino oficial, indicado pela Secretaria de Estado da Educação.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto e com fundamento no art. 6º, Parágrafo único da Deliberação CEE nº 04/77, as Câmaras do Ensino de 1º e 2º Graus aprovam a relação anexa de estabelecimentos de ensino, apresentada pela Secretaria do Estado da Educação, para a realização de Exames Supletivos, da modalidade "Suplência", de 1º e 2º Graus.

Fica a Secretaria de Estado da Educação autorizada a proceder ao remanejamento dos locais indicados, em caso de emergência, assim como à aplicação do provas aos reclusos em cadeias públicas, penitenciárias estaduais e outros estabelecimentos penais.

São Paulo, 26 de janeiro de 1.983

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

AS CÂMARAS DO ENSINO DO PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS adotam como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto Teodoro Di Dio, Roberto Ribeiro Bazilli.

Salas das Câmaras do Primeiro e Segundo Graus, em 26 de janeiro de 1.983.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente (no exercício da
Presidência, de acordo com o art. 13
- § 3° do Reg. do CEE - 1° Grau)
a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO
Vice-Presidente - 2° Grau

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão das Câmaras, do Ensino de Primeiro e Segundo Graus, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de fevereiro de 1983

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente